



Florianópolis, 28 de setembro de 2021

Correio Eletrônico Circular SEF/DIAT/Nº 38 / 2021

ASSUNTO: **GESBEBIDAS - Exclusão de Kits da Listagem de PMPFs de Bebidas Frias**

Prezado(a) Senhor(a)

«CONTNOME»,

Conforme o Ato DIAT 052/2021*, comunicamos que a partir de **01/11/2021** os produtos “kits” relacionados no Anexo I do Ato DIAT 052/2021 serão excluídos da listagem de PMPFs de bebidas frias para fins de cálculo do ICMS ST. O motivo da exclusão é que o “kit” não é considerado um novo produto e, geralmente, é formado por produtos com alíquotas de ICMS e situação tributária distintas. Por exemplo, um copo de vidro com alíquota de ICMS de 17% e sem substituição tributária é comercializado nas mesmas condições que uma garrafa de cerveja com alíquota de ICMS de 25% e com substituição tributária.

* acesse o Ato DIAT 052/2021 aqui:

<https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/GetFileContent.fwk?Id=483a2801-0c33-47f5-b1ec-32810682b261>

Segundo a Resposta Consulta 7/2020, disponível no endereço abaixo, a alíquota de ICMS aplicável deverá ser a atribuída a cada mercadoria, de forma individual, mesmo que estejam contidos em uma mesma embalagem, na forma de kit.

<http://legislacao.sef.sc.gov.br/Consulta/Views/Publico/DocumentoLegalViewer.ashx?id=F7DB8E68-A63A-400F-84EA-3E9D87C07847>

Atenção 1: não há qualquer restrição para a comercialização de bebidas frias (Cerveja, Refrigerante, Energético e Isotônico) na forma de kits. O presente comunicado é apenas uma orientação para o novo procedimento de cálculo do ICMS e emissão de documentos fiscais.

Atenção 2: um kit não é o mesmo que um *pack* (pacote). Enquanto um kit é formado por produtos distintos, com alíquota de ICMS e situação tributária diferentes; um *pack* é a reunião de mesmos produtos, com alíquota de ICMS e situação tributária iguais.

Com a exclusão dos kits da listagem de PMPFs de bebidas frias, para fins de orientação aos **FABRICANTES, IMPORTADORES E DISTRIBUIDORES**, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

1. Se o produto constante do kit ainda não está individualmente incluído na listagem de PMPFs de bebidas frias, então a solicitação de inclusão deve ser realizada conforme orientação abaixo.

https://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/servicos/106/Manual_de_Solicitacao_Pauta_V.02.pdf

2. Na emissão na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) de saída, os produtos que formam o kit devem ser **individualmente** especificados, com a sua alíquota de ICMS e situação tributária próprios. Por exemplo, um kit formado por uma cerveja em garrafa e um copo de vidro.



Código EAN Tributável	Descrição Dos Produtos	Código NCM	Código CEST	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Alíquotas		Valor do IPI
								ICMS	IPI	
7890000000000	Cerveja Mais Loira Pilsen	22030000	0302101	Garrafa	1,00	10,0	10,00	25%	6%	0,6
7891111111111	Copo de vidro	70133700	2700300	Unidade	1,00	4,00	4,00	17%		

Atenção 3: no exemplo acima, para o cálculo do ICMS ST da cerveja deve ser considerado o PMPF do produto que consta na listagem de PMPFs de bebidas frias.

Atenção 4: contribuintes enquadrados no Simples Nacional não destacam ICMS e IPI. Portanto, devem apenas especificar individualmente os produtos que formam o kit, mas sem informações de alíquotas e valor do imposto, mas devendo realizar a substituição tributária do ICMS aplicável às bebidas frias.

O **VAREJISTA**, ao revender o kit, deve informar no cupom fiscal ou Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFCe), **individualmente**, cada um dos produtos que formam o kit, com a alíquota de ICMS e situação tributária própria de cada produto individualmente.

Cabe ressaltar que o presente comunicado não configura início de ação fiscal, para fins do disposto nos artigos 114 a 119 do Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 22586/84.

Eventuais dúvidas podem ser dirimidas na Central de Atendimento Fazendária (CAF), no site desta secretaria na Internet, usando o link <https://caf2.sef.sc.gov.br/Views/Shared/NovoTicket.aspx> (assunto: **ICMS**).

Cordialmente,

Danielle Kristina dos Anjos
Neves Gerente de Fiscalização

Lenai Michels
Diretora de Administração Tributária

ATENÇÃO: Contabilistas credenciados no DTEC recebem este comunicado em suas caixas postais eletrônicas. Em breve, serviços como estes e outros poderão ser migrados exclusivamente para o DTEC. Portanto, a SEF recomenda que **tanto contabilistas quanto empresas se credenciem no sistema:**

<https://www.sef.sc.gov.br/dtec>

(dúvidas? suporte-dtec@sef.sc.gov.br)

Avisos de caráter geral:

Atenção: por gentileza, não responda este e-mail, esta conta é utilizada apenas para envio -- encaminhe suas dúvidas de acordo com o instruído no texto acima.

Outros Correios Eletrônicos Circulares como este estão disponíveis para consulta no site da SEF, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/128>

Obtenha uma cópia deste correio eletrônico circular assinada digitalmente pela Secretaria de Estado da Fazenda em:
<https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/GetFileContent.fwk?ld=dfaf40af-fd9f-4468-a7b2-13561dc163fa>

Valide a assinatura em:
<https://verificador.iti.gov.br/>